



Município de Aveiro
Assessoria Jurídica

Parecer Jurídico

OBJETO: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240059 – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO

O presente parecer destina-se a analisar a regularidade do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2024, que tem como AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO quanto ao aditivo solicitado ao contrato 20240059.

Conforme parecer inicial, o processo licitatório foi devidamente instruído, observando os preceitos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sendo demonstrada a regularidade do estudo técnico preliminar, da pesquisa de mercado, da definição do objeto e da autorização para instauração do certame.

Com a conclusão do processo licitatório, verificou-se que os licitantes vencedores atenderam aos requisitos estabelecidos no edital, apresentando a documentação exigida para qualificação jurídica, técnica, econômica e fiscal, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

As propostas foram analisadas conforme o critério de julgamento previamente estabelecido, ou seja, menor preço por item, em consonância com o art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê essa modalidade como adequada para o registro de preços. O pedido foi acompanhado de justificativa técnica que detalha os problemas logísticos enfrentados, principalmente a interrupção dos serviços devido às chuvas e à indisponibilidade de transporte adequado no período de maior intensidade pluviométrica.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) regula as hipóteses de alteração dos contratos administrativos, incluindo a prorrogação de prazo. Conforme o artigo 124, inciso II, é possível a modificação contratual para a prorrogação dos prazos de execução do objeto, desde que devidamente justificada por razões técnicas ou imprevisíveis, alheias à vontade das partes.

Além disso, o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de prorrogação quando houver impedimentos de execução causados por força maior ou outras circunstâncias que justifiquem o atraso, sem imputar à contratada culpa pela paralisação. No presente caso, as dificuldades de transporte decorrentes das chuvas intensas configuram motivo de força maior, justificando a necessidade de aditar o prazo inicialmente estipulado. A justificativa técnica apresentada pela contratada detalha os transtornos que impactaram diretamente no cronograma das obras, configurando a impossibilidade temporária de continuidade das atividades.



Município de Aveiro
Assessoria Jurídica

Outro ponto a ser analisado é o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, previsto no artigo 112 da Lei nº 14.133/2021. No presente aditivo, a prorrogação de prazo não implica em aumento do valor contratual, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

Por fim, conforme os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, a prorrogação do prazo é medida que visa assegurar a plena execução do objeto contratado, uma vez que a paralisação definitiva dos serviços causaria prejuízos ao interesse público.

Diante dos fatos expostos e da análise realizada, conclui-se pela **viabilidade jurídica** do termo aditivo de prorrogação de prazo no Contrato nº 20240059, uma vez que estão preenchidos todos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A justificativa apresentada pela contratada é válida e devidamente fundamentada, não havendo óbice legal para o deferimento da prorrogação pleiteada.

Aveiro, Estado do Pará, 05 de agosto de 2024.

Antônio Jairo dos Santos Araújo
OAB-PA 8603
Assessor Jurídico